

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 27 Edição - Areia Branca/RN, 11 de Fevereiro de 2021.**

## EXECUTIVO/LICITAÇÃO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO**

**MENOR PREÇO POR ITEM**

**PREGÃO ELETRÔNICO Nº 001 2021**

**LICITAÇÃO EXCLUSIVA PARA ME/EPP/MEI**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Eletrônico Nº 001/2021 - Menor Preço Por Item - Exclusiva Para Participação de ME/EPP/MEI - em segunda chamada** - que tem como objeto a **contratação de empresa especializada na prestação de serviço com comodato de Dosímetros Individuais e Fixo, a serem utilizados pelos operadores do Raio-X Hospitalar do Hospital Sara Kubitschek do Município de Areia Branca/RN, no dia 25 de fevereiro de 2021 às 09:01 (nove horas e um minuto) horas (Horário de Brasília)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - Centro Administrativo - 03 - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail ([cplabedital@gmail.com](mailto:cplabedital@gmail.com)), (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais>) e no Portal de Compras Públicas - ([www.portaldecompraspublicas.com.br](http://www.portaldecompraspublicas.com.br)).

Areia Branca/RN, em 11 de fevereiro de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**AVISO DE LICITAÇÃO PP/SRP Nº 001 2021**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que fará realizar licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 001/2021 - Menor Preço Global**, que tem como objeto o **registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Papel Ofício A4 para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN, no dia 25 de fevereiro de 2021 às 12:00 (onze) horas (horário local)**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situado na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no sítio eletrônico

(<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail ([cplabedital@gmail.com](mailto:cplabedital@gmail.com)).

Areia Branca/RN, em 11 de fevereiro de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

**PREFEITURA MUNICIPAL DE AREIA BRANCA/RN**

**PREGOEIRO E EQUIPE DE APOIO**

**AVISO DE REAPRAZAMENTO DE LICITAÇÃO**

**PP/SRP Nº 003 2021**

O Pregoeiro do Município Areia Branca/RN, torna público que a licitação na modalidade de **Pregão**, do tipo **Presencial Com Sistema de Registro de Preços N.º 003/2021 - Menor Preço Por Item**, que tem como objeto o **registro de preço para futura e eventual aquisição de forma parcelada de Medicamentos destinados a atender as necessidades das Unidades Básicas de Saúde, Hospital Municipal, e demais Unidades do Município de Areia Branca/RN**, que estava marcada para ser realizada no dia **16 de fevereiro de 2021 às 09:00 (nove) horas (horário local)**, fica reaprazada para o dia **24 de fevereiro de 2021 às 09:00 (nove) horas (horário local)**, em virtude da necessidade de readequação no **Termo de Referência**. O Edital contendo maiores informações encontra-se à disposição na sala da Comissão Permanente de Licitações, situada na Rua Padre Antônio Joaquim - 03 - Centro Administrativo - Centro, de segunda a sexta-feira no horário das 08:00 (oito) horas às 12:00 (doze) horas, no sítio eletrônico (<http://areiabranca.rn.gov.br/editais/>), ou poderá ainda ser solicitado através do e-mail ([licitacoesab@gmail.com](mailto:licitacoesab@gmail.com)).

Areia Branca/RN, em 10 de fevereiro de 2021.

Antônio Lopes Neto.

Pregoeiro.

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA (RN).

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL Nº 002/2021.

**OBJETO:** Registro de preços para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de forma parcelada em Manutenções em Ar Condicionados e Equipamentos Diversos e Fornecimento de Peças de Reposição para atender as necessidades do município de Areia Branca/RN.

## DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório – Modalidade Pregão Presencial nº 002/2021, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de forma parcelada em Manutenções em Ar Condicionados e Equipamentos Diversos e Fornecimento de Peças de Reposição para atender as necessidades do município de Areia Branca/RN, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 27 Edição - Areia Branca/RN, 11 de Fevereiro de 2021.**

Administração e da Gestão de RH;

Conforme demonstram os autos, publicado o aviso do certame licitatório no Diário Oficial deste Município, fora impetrado em **08.02.2021** pedido de Impugnação por parte da empresa **REFRITEC REFRIGERAÇÃO**, inscrita no CNPJ 28.008.770/0001-08 ao Edital Convocatório, oportunidade em que foi questionada a previsão contida no item 7.5.3 do Instrumento Convocatório.

Diante da referida impugnação, o Pregoeiro desta Prefeitura determinou a suspensão da sessão inicialmente designada, possibilitando assim uma melhor análise dos argumentos apresentados.

Publicada a referida decisão no Diário Oficial do Município, na edição do dia 09.02.2021, este Executivo Municipal teve conhecimento do presente certame.

É o que importa relatar.

Conforme já mencionado, em atendimento a demanda oriunda da Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de RH, foi instaurado o Pregão Presencial nº 002/2021, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de forma parcelada em Manutenções em Ar Condicionados e Equipamentos Diversos e Fornecimento de Peças de Reposição para atender as necessidades do município de Areia Branca/RN;

Ocorre que, inicialmente, ao ter conhecimento da decisão da suspensão do presente certame, chamou atenção deste Executivo Municipal o fato de, em dezembro de 2020, esta municipalidade ter celebrado aditivo de vigência por mais 12 (doze) meses ao contrato existente com a empresa **ILDELANIA JANIELLE SOARES NOIA DOS SANTOS** (CNPJ/MF nº 28.008.770/0001-08), cujo objeto igualmente corresponde ao mesmo oriundo do Pregão Presencial nº 002/2021, ou seja, Prestação de Serviços de Manutenções em Ar Condicionado e Equipamentos Diversos e Fornecimento de Peças de Reposição;

Muito embora o fato de existir contrato vigente não impedir a realização de novo processo licitatório, causa estranheza tal fato ocorrer tão logo celebrado o referido aditivo contratual;

Determinada diligência por parte do Executivo, através de seu Gabinete Civil, foi verificado que, além do extrato do aditivo contratual de vigência celebrado em dezembro próximo passado não ter sido publicado no Diário Municipal do Município, a pesquisa de mercado realizada nos autos do Pregão Presencial nº 002/2021 aponta preço de referência bem superior aos valores atualmente contratados por esta Municipalidade;

Ou seja, além do flagrante equívoco do setor de contrato ao ter deixado de publicar o extrato do aditivo de vigência celebrado em dezembro passado com a empresa **ILDELANIA JANIELLE SOARES NOIA DOS SANTOS** (CNPJ/MF nº 28.008.770/0001-08), o Município de Areia Branca corre o risco de, através do Pregão Presencial nº 002/2021, vir a contratar os mesmos serviços de Manutenções em Ar Condicionado e Equipamentos Diversos com e Fornecimento de Peças por valores bem superiores aos preços atualmente pactuados, fato este que causaria gritante e injustificado prejuízo financeiro ao Poder Público Municipal;

Na oportunidade, vale ressaltar que a Administração Pública tem o poder-dever, com ou sem provocação, de anular ou revogar o ato administrativo, sem que isso se constitua em ato de ilegalidade ou abuso de poder, lição assentada posicionamento da Jurisprudência pátria pelo STF, nos enunciados das Súmulas 346 e 473:

STF Súmula nº 346 - Administração Pública - Declaração da Nulidade dos Seus Próprios Atos: A administração pública pode declarar a nulidade dos seus próprios atos.

STF Súmula nº 473 - Administração Pública - Anulação ou Revogação dos Seus Próprios Atos: A administração pode anular seus próprios atos, quando eivados de vícios que os tornam ilegais, porque deles não se originam direitos; **ou revogá-los, por motivo de conveniência ou oportunidade, respeitados os direitos adquiridos**, e ressalvada, em todos os casos, a apreciação judicial.

Desta feita, diante da constatação de equívoco acima apontado, sendo passível de irreparáveis prejuízos à Municipalidade, é obrigatória a sua revogação, haja vista ser uma das funções da Administração Pública

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 27 Edição - Areia Branca/RN, 11 de Fevereiro de 2021.**

resguardar o interesse público, notadamente neste caso o da economicidade.

Assim sendo, **determino a revogação do Pregão Presencial nº 002/2021**, instaurado pelo Município de Areia Branca(RN), que tem por objeto o Registro de preços para a contratação de empresa para Prestação de Serviços de forma parcelada em Manutenções em Ar Condicionados e Equipamentos Diversos e Fornecimento de Peças de Reposição para atender as necessidades do município de Areia Branca/RN, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de RH, **determinando ainda que sejam adotadas as seguintes providências:**

a) **Pelo Pregoeiro:** sejam acostados aos autos deste processo a presente decisão, o contrato existente com a empresa ILDELANIA JANIELLE SOARES NOIA DOS SANTOS (CNPJ/MF nº 28.008.770/0001-08), e seus respectivos aditivos contratuais;

b) **Pelo setor de compras e contratos:** que proceda imediatamente a publicação do aviso do aditivo de vigência celebrado em dezembro passado com a empresa ILDELANIA JANIELLE SOARES NOIA DOS SANTOS (CNPJ/MF nº 28.008.770/0001-08), bem como diligencie para que atrasos na publicação de extratos de aditivo e/ou contratos não voltem a ocorrer;

c) **Pelo setor de pesquisa mercadológica:** que acoste aos autos planilha e/ou mapa demonstrando de forma clara a disparidade dos preços médios (de referência) existentes no presente processo comparados aos preços mencionados no contrato até então vigente, celebrado entre esta Municipalidade e a empresa acima referida.

Cumpra-se,

Publique-se.

Areia Branca(RN), 11 de fevereiro de 2021.

**Iraneide Xavier Cortez Rodrigues Rebouças**

Prefeita Municipal.

**INTERESSADO:** MUNICÍPIO DE AREIA BRANCA/RN.

**PROCESSO LICITATÓRIO:** PREGÃO PRESENCIAL SRP Nº 001/2021.

**OBJETO:** Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Papel Ofício A4 para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN.

## DECISÃO

Trata-se de Processo Licitatório - Modalidade Pregão Presencial SRP nº 001/2021, instaurado pelo Município de Areia Branca/RN, que tem por objeto o **Registro de preços para aquisição futura e de forma parcelada de Papel Ofício A4 para atender as necessidades das Secretarias do Município de Areia Branca/RN**, conforme demanda oriunda da Secretaria Municipal de Administração e da Gestão de RH.

Publicado o aviso do certame licitatório no Diário Oficial deste Município, fora impetrado **em 05.02.2021** pedido de Impugnação por parte da empresa **MF COMÉRCIO E ACESSÓRIOS**, inscrita no CNPJ **40.139.378/0001-95** ao Edital Convocatório, oportunidade em que foi questionada a previsão contida no item 7.4.2.4 do Instrumento Convocatório.

Diante da referida impugnação, a sessão inicialmente designada fora suspensa, possibilitando assim uma melhor análise dos argumentos apresentados.

É o que importa relatar.

Segue sucinta decisão.

Conforme já mencionado acima, a empresa **MF COMÉRCIO E ACESSÓRIOS**, inscrita no CNPJ **40.139.378/0001-95** questiona a previsão existente no item 7.4.2.4 do Edital que, ao tratar sobre a qualificação técnica dos licitantes, assim menciona:

**“7.4.2.4 – Comprovação da execução/fornecimento de quantitativo mínimo correspondente a 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada neste certame”.**

Para a Impugnante, a redação acima transcrita caracterizaria clara vedação ao caráter competitivo do presente certame licitatório, consistindo, pois, vedação prevista no Art. 3º, §1º, inciso I da Lei nº 8.666/93, *in verbis*:

Art. 3º (...)

# DIÁRIO OFICIAL DO MUNICÍPIO

Instituído pela Lei Nº 952 de 17 de outubro de 2002

Alterada pela Lei Nº 1.111 de 18 de março de 2009

Administração da Excelentíssima Prefeita IRANEIDE XAVIER CORTEZ RODRIGUES REBOUÇAS

<http://areiabranca.rn.gov.br/>



**ANO XVI - Nº 27 Edição - Areia Branca/RN, 11 de Fevereiro de 2021.**

*§ 1º É vedado aos agentes públicos:*

I - admitir, prever, incluir ou tolerar, nos atos de convocação, **cláusulas ou condições que comprometam, restrinjam ou frustrem o seu caráter competitivo**, inclusive nos casos de sociedades cooperativas, e estabeleçam preferências ou distinções em razão da naturalidade, da sede ou domicílio dos licitantes ou de qualquer outra circunstância impertinente ou irrelevante para o específico objeto do contrato, ressalvado o disposto nos §§ 5º a 12 deste artigo e no [art. 3º da Lei nº 8.248, de 23 de outubro de 1991](#);

Inicialmente, em que pese os esforços da Impugnante, é de ser ressaltado que a possibilidade de exigência de atestado de capacidade técnica com referência a quantitativo mínimo correspondente a **50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada** encontra guarida na jurisprudência recente do próprio Tribunal de Contas da União, senão vejamos:

**É irregular a exigência de atestado de capacidade técnica com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar**, exceto se houver justificativa técnica plausível (Acórdão 2696/2019-Primeira Câmara - Relator Bruno Dantas).

**É irregular a exigência de atestado de capacidade técnico-operacional com quantitativo mínimo superior a 50% do quantitativo de bens e serviços que se pretende contratar**, a não ser que a especificidade do objeto o recomende, situação em que os motivos de fato e de direito deverão estar devidamente explicitados no processo licitatório (Acórdão 2924/2019-Plenário - Relator Benjamin Zymler).

Conforme se percebe dos enunciados acima, irregular seria tão somente se a exigência de comprovação do atestado de capacidade técnica recaísse por quantitativo superior a 50% (cinquenta por cento) da quantidade licitada;

Sendo assim, **deixo de acolher** os argumentos ofertados pela Impugnante.

No entanto, muito embora não haja sustentação na tese da empresa Impugnante, sendo, portanto, lícita a exigência contida no item 7.4.2.4, reconheço que em decorrência da grande quantidade licitada (**20 MIL PAPEL SULFITE A4 BRANCO**), a obrigatoriedade de apresentação de atestado de capacidade técnica demonstrando o fornecimento de quantitativo mínimo de **10 mil resmas** pode reduzir a competitividade, ou mesmo possibilitar a participação apenas de grandes fornecedores.

Em face disso, altero “de ofício” o **Edital do Pregão Presencial SRP nº 001/2021**, instaurado pelo Município de Areia Branca/RN, que tem por objeto o **Registro de preços para aquisição**

futura e de forma parcelada de Papel Ofício A4 para atender as necessidades das Secretarias Municipais, excluindo assim, na íntegra, o item 7.4.2.4 do instrumento Convocatório.

Ato contínuo, com a alteração editalícia acima referida, designo nova data para a realização da sessão de recebimento dos envelopes de proposta de preço e documentos habilitatórios das empresas interessadas, sendo **dia 25 de fevereiro de 2021, às 12:00 (doze horas) horário local**.

Cumpra-se, Publique-se.

Areia Branca/RN, 11 de fevereiro de 2021.

Antônio Lopes Neto  
CPF - 201.437.024-91  
Pregoeiro Municipal